



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.173

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Martins de Queiroz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância — padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Picanço de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância — padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Amorim e Silva, professor de 3.ª. entrância — padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Barbosa Marvão, Diretor — padrão D, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Igarapé-Açu, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 28 de março de 1944 a 28 de março de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Natércia Martins, ocupante efetiva, do cargo de Estatístico-Auxiliar, classe C, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 2 de fevereiro a 1 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pinheiro do Nascimento, professor de 3.ª. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Pedro II, 90 dias de licença, a contar de 13 de fevereiro a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Pinheiro Tan, professora de 3.ª. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola isolada, Amazonas de Figueiredo, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 20 de janeiro de 1946 a 30 de janeiro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lisboa da Silva Elias, professor de 1.ª. entrância — padrão

A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de João Coelho, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1 de fevereiro de 1932 a 1 de fevereiro de 1942.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Pinheiro Melo, professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Derrubada, Município de Salinópolis, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1 de setembro de 1944 a 1 de setembro de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eremita de Oliveira, professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santo Antonio, Município de Salinópolis, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 20 de agosto de 1939 a 20 de agosto de 1949.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Corrêa da Rosa, professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Taira, Município de Bragança, seis (6) meses de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses par-

ticulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luciola Nogueira Teles, professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola de Jambuaçu, Município de Anhangá, 90 dias de licença, a contar de 9 de fevereiro a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isaura Garcia e Sousa, professor de 3.ª. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 2 de maio de 1941 a 2 de maio de 1951.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Enequina Maria do Nascimento, Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas Princesa Izabel, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1 de janeiro de 1944 a 1 de janeiro de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORREA

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ**

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3283

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

ASSINATURAS

Internas:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	180,00

Externas:

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	300,00
1 Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários e revistas, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por questão de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 18,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano. As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias. As Repartições Públicas deverão assinar as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes. Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial. Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

de 24 de dezembro de 1953, a Edelzith de Abreu Lisboa, professor de 2a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas Amazonas de Figueiredo, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 16 de fevereiro de 1936 a 16 de fevereiro de 1946.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cleonice Henriqueta de Aquino Moraes, professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada mista "José Veríssimo", 99 dias de licença, a contar de 1 de novembro do ano p. p. a 29 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.
Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Gonçalves Borges, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Amaral Mota, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lelio Pais Henrique, para exercer, interinamente, o cargo de Mestre de Música — padrão A, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, vago com o falecimento de Raimundo Bartolomeu da Cunha Teles.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emilia Celeste Caracol

Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Barbosa dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Manaia de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Freire Holanda, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oneide Gomes Christo, do cargo de Orientadora de Ensino — padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Cavaleiro de Macedo Lima, professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Pinto Marques, 45 dias de licença, a contar de 23 de março a 6 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Andreolina de Moraes e Matos, no cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Km. 21, estrada de Curuçá, Município de Castanhal. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Oneide Avelino França, no cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Sede do Município de Bujarú. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Resp. pela Secretaria de Estado e Cultura

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Beatriz Oneide Cardoso Bastos, no cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila de Piribabas, Município de Vizeu. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Zulmira de Sousa Alvaes, contratada do Colégio Estadual Pais de Carvalho. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 102, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Felisdório Oliveira, ocupante do cargo de "Servente Fechador" padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras, 27 dias de licença, em prorrogação, a contar de 21 de fevereiro a 21 de março do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 6-4-56.

Memorandum: Sln., do Cartório Diniz, pedido de pagamento da importância de Cr\$ 4.621,50. — A feitura da escritura mencionada no recibo do Cartório Diniz, foi autorizada pelo Governo do Estado, sendo realmente da sua responsabilidade o pagamento do serviço. Volte a S. F.

Petições: 0162 — José Rezende Filho, 1.º sargento reformado da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P. 0178 — Francisco Ferreira de Castro, 2.º tenente reformado da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais. — Ao parecer do D. P.

0192 — Júlio Pereira Domicil, sargento ajudante reformado da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0203 — Luiz Tertuliano Cabral, 3.º sargento da reserva remunerada da P. M., sobre a gratificação de adicional — Ao parecer do D. P.

0207 — Rui Ferreira, 2.º tenente da reserva remunerada da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicional — Ao parecer do D. P.

0224 — Raimundo José Corrêa de Miranda, 2.º tenente da reserva remunerada da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicional. — Ao parecer do D. P.

0348 — Joaquim Bezerra dos Santos, cabo reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do decreto 1.267, de 15-5-53.

0349 — Abraão Alvares Ataliba, sub-tenente reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do decreto 890, de 28-9-51.

0351 — Vicente Estevam de Carvalho, cabo reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do decreto 198, de 18-12-47.

Ofícios: Em 7-4-56. N. 157, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, remetendo 89 processos de arrendamentos de castanhais no Município de Marabá — Encaminhe-se ao T. C.

Em 6-4-56. N. 364, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do telegrama do delegado de polícia de Chaves, sobre o destacamento policial local. — A Polícia Militar, para providenciar.

N. 2, da Delegacia de Polícia de Itupiranga, solicitando informações — Solicito ao titular da S. F. informar se houve aumento nas gratificações.

N. 45, da Loteria do Estado do Pará, remetendo a guia de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia, da importância de Cr\$ 1.000.000,00, referente ao mês de março — Acusar e arquivar.

Sln., da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de março — Ao "dossier".

Sln., da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de março — Ao "dossier".

Sln., da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de março — Ao "dossier".

Sln., da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de março — Ao "dossier".

Boletins: Em 6-4-56. N. 73, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 3-4-56 — Cliente. Arquivo-se.

N. 74, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 4-4-56 — Cliente. Arquivo-se.

Em 9-4-56. Petições: 0206 — José Alves de Lavor, capitão reformado da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0223 — João Rodrigues da Silva, cabo reformado da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicional — Ao parecer do D. P.

0257 — Paulo Vieira Nunes, 1.º sargento reformado da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0266 — José Pereira de Oliveira, 2.º sargento reformado da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0268 — Belisário Fernandes de Almeida Pinto, 3.º sargento reformado da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

Table with financial data: SALDO do dia 9-4-956, Renda do dia 10-4-956, Suprimento à Tesouraria, Recolhimentos e descontos, SOMA, Pagamentos efetuados no dia 10/4/956, Saldo para o dia 11/4/956.

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Table with financial data: Em dinheiro, Em documentos, TOTAL.

Belém (Pará), 10 de abril de 1956 — VISTO: Célio Danin Marques — Diretor do Dep. de Depesa. Eusébio Cardoso — Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 11 de abril de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte: Pessoal Fixo e Variável; Grupo Escolar do Mosqueiro e Escolas Noturnas da Capital. Custeios: Departamento de Receita e Hospital Juliano Moreira. Diversos:

Maria Tereza de Brito, José Salomão Lima, Izaura Barbosa, Dr. José de Albuquerque Aranha, Polícia Militar do Estado, Américo Freire, José Saraiva, Grijalva Melo, Oscarina Teixeira e Olga Martins Pinto. Restos a Pagar — C)Amortização: Maria de Lourdes Flexa. Fornecedores: N. Fraiha & Cia e Francisco Gonveia Junior.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DEPARTAMENTO DE FOMENTO

PORTARIA N.º 7 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Fomento, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 9.º do Decreto, 1433 de 12 de Março de 1956.

Resolve: Designar Fernando Jorge Arguelles, ocupante do cargo de Agrônomo Itinerante Padrão J, lotado neste Departamento, para investigar as informações prestadas pelos agricultores Talcidio de Oliveira Pantoja e Almenides Calandrino de Azevedo, nos processos 359/56, 564/56, respectivamente, devendo apresentar minucioso parecer. O pagamento de diárias, transporte e estadia, do referido funcionário correrá por conta dos interessados na vistoria em questão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Fomento em 27 de março de 1956. Milton Lopes de Miranda Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 245 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948, RESOLVE:

Cancelar o Termo de Contrato assinado entre o engenheiro Wadid Darwich Zaccarias, e o Departamento de Estradas de Rodagem, no valor de Cr\$ 102.750,00, referente a estudos e projetos da ligação rodoviária Anhangá Castanhal, numa extensão aproximada de 15 quilômetros.

Dê-se ciência, cumpra-se e

publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de fevereiro de 1956.

Eng. Alírio César de Oliveira

Diretor Geral

Nota do fichário: — De acordo com a informação prestada pelo Dr. Luiz Alves, o presente Contrato que se refere nesta Portaria já está cancelado.

Em 5-4-1956.

Paulo A. Albuquerque
Enc. do Fichário

PORTARIA N. 253 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 150, de 30-1-56, da Diretoria Geral, que transferiu para a D. M. E. — Of. Central, afim de ali exercer as funções de Encarregado do Motor de Luz, o sr. Arthur Martins Pinto, o qual deverá reassumir as funções para as quais foi contratado na Secção do Material.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de fevereiro de 1956.

Eng. Alírio César de Oliveira
P/Diretor Geral

PORTARIA N. 278 — DE 8 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos srs. Amandio Pires da Costa, Aux. de Contabilista, à disposição da Polícia Rodoviária, Elídio Maués Rangel, Chefe do Almoxarifado, lotado na O. R. M.-1 (Castanhal), sujeitos à C. L. T. e Antonio Maximiano de Oliveira, Estatístico, ref. 10, classe O, para, sob a presidência do primeiro, procederem a rigoroso balanço no patrimônio do 1.º Distrito, compreendendo almoxarifado, oficina e residência, apresentando, em seguida, dentro do prazo máximo de 15 dias, minucioso e detalhado relatório a esta Diretoria Geral.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de março de 1956.

Eng. Alírio César de Oliveira
P/Diretor Geral

PORTARIA N. 291 — DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar Carlos Augusto Corrêa Alves, Chefe de Expediente, ref. 16 classe O, do Quadro Único do Pessoal, para responder pela função gratificada de Secretário do Conselho Executivo, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 55 do Decreto n. 1.308 de 22-7-53, sem prejuízo de suas funções de Secretário da Diretoria Geral.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de março de 1956.

Eng. Alírio César de Oliveira
P/Diretor Geral

PORTARIA N. 304 — DE 15 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Secção do Pessoal, pelo prazo de sessenta (60) dias, e para o fim de estudar o aspecto legal das questões apresentadas pelo chefe da referida Secção, o sr. Humberto Machado de Mendonça, Of. Administrativo, ref. 14, classe G, lotado na Procuradoria Judicial, de conformidade com o disposto no art. 47, parágrafo único do Decreto n. 1.308 de 22-7-53.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de março de 1956.

Eng. Alírio César de Oliveira
P/Diretor Geral

PORTARIA N. 305 — DE 16 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribui-

ções que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar a abertura de inquérito administrativo para apurar a procedência da denúncia de que trata o processo n. 0736/G. E., formado em virtude do ofício n. 136/A. L. datado de 6-3-56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de março de 1956.

Eng. Alírio César de Oliveira
P/Diretor Geral

PORTARIA N. 308 — DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 890, de 19-11-55, da Diretoria Geral, que dispensou das funções de Mecânico, lotado na D. M. E. — Of. Central, sujeito à C. L. T. o sr. Joaquim de Lima Ribeiro, o qual deverá reassumir o seu serviço tão logo cesse a licença para tratamento de saúde que lhe foi concedida pela C. A. P. F. E. S. P.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de março de 1956.

Eng. Alírio César de Oliveira
P/Diretor Geral

PORTARIA N. 309 — DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 783 de 17-10-55, da Diretoria Geral, que determinou ao servidor Joaquim de Lima Ribeiro, Mecânico, lotado na D. M. E. — Of. Central, que seguisse para Bujarú, a fim de fazer reparos em máquinas daquele Município.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de março de 1956.

Eng. Alírio César de Oliveira
P/Diretor Geral

PORTARIA N. 316 — DE 16 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o Decreto n. 1.308, de 22-7-53, Título V, Capítulo I, Art. 79, letra b, oito (8) dias de gala, para o sr. Raymundo Glauco Amorim Celestino Teixeira, Maquetista, ref. 12, classe O, lotado na S. E. P. — D. I. a contar de 19-3-56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de março de 1956.

Eng. Alírio César de Oliveira
P/Diretor Geral

PORTARIA N. 319 — DE 27 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, trinta (30) dias de licença com vencimentos, para tratamento de saúde, ao Escriturário Francisco Passos Monteiro, Ref. oito (8), classe um (1), lotado na D. A., em serviços na Secção do Pessoal, a partir de 1-4-1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de março de 1956.

Eng. Alírio César de Oliveira
P/Diretor Geral

PORTARIA N. 322 — DE 3 DE ABRIL DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 221 de 10-2-56 da D. G. que designou o eng. Gilberto de Mendonça Vasconcelos, para exercer a função gratificada de Chefe de Secção de Estatística Rodoviária — D. A., até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de abril de 1956.

Eng. Afírio César de Oliveira
P/Diretor Geral

PORTARIA N. 326 — DE 3
DE ABRIL DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir desta data, todas as licenças concedidas ao pessoal pertencente ao Quadro Único deste D. E. R. — P. A.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de abril de 1956.

Eng. Afírio César de Oliveira
P/Diretor Geral

PORTARIA N. 328 — DE 4
DE ABRIL DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Máquinas e Equipa-

mentos, pelo prazo de trinta (30) dias, o sr. João Antonio Nunes Caetano, engenheiro, ref. 21, classe O, lotado na Secção de Laboratório — D. I. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de abril de 1956.

Eng. Afírio César de Oliveira
P/Diretor Geral

PORTARIA N. 329 — DE 4
DE ABRIL DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder três (3) meses de licença, com vencimentos, para a Dra. Carmen Monteiro Montenegro Duarte, de acordo com o Decreto 1.308 de 22-7-53, art. 83 parágrafo único.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de abril de 1956.

Eng. Afírio César de Oliveira
P/Diretor Geral

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual, passa este a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Antonio de Oliveira Lobão, representante do Serviço Nacional de Tuberculose, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de abril de 1956.

WALDIR BOUHID
ANTONIO DE OLIVEIRA LOBÃO
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Manoel dos Santos Matos

Termo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia Nacional de Planificação e Investimentos do Brasil Sociedade Anônima (Nacibra S. A.).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o engenheiro Francisco Freire Pereira Pinto, brasileiro, casado, residente no Distrito Federal, presentemente nesta Capital, agindo na qualidade de procurador da Companhia Nacional de Planificação e Investimentos do Brasil Sociedade Anônima, daqui por diante denominada apenas NACIBRA S. A., firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado tem:

PRIMEIRO: Suprimir o parágrafo segundo da cláusula terceira (3.ª) do termo aditado, passando, em consequência, o parágrafo primeiro a constituir seu parágrafo único.

SEGUNDO: Retificar a redação do parágrafo único da cláusula quinta (5.ª), do contrato original, o qual, passará a ser o seguinte:

CLÁUSULA QUINTA — PARÁGRAFO ÚNICO: — A NACIBRA S. A. fará a entrega dos serviços ajustados no presente termo até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo engenheiro Francisco Freire Pereira Pinto, procurador da NACIBRA S. A., e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém 9 de abril de 1956.

WALDIR BOUHID
FRANCISCO FREIRE PEREIRA PINTO
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Manoel dos Santos Matos
Luiz Gonzaga Sales.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Segundo termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Tuberculose, para execução do plano de aplicação da verba de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), destinada à campanha Nacional contra a tuberculose, na forma do Decreto n. 4.337, de 26 de junho de 1946.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Antonio de Oliveira Lobão, representante do Serviço Nacional de Tuberculose, conforme Portaria número trezentos e cinquenta e seis (356), de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e dois (22) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), já aditado em trinta de dezembro do ano findo, para o fim de retificar o prazo de vigência referido no aditivo aditado, o qual, por este, fica dilatado até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), obrigando-se o Serviço Nacional de Tuberculose a prestar contas das importâncias recebidas, até o último dia de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Segundo termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o comandante Darcy Caldeira, Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), já aditado em vinte e seis (26) de outubro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar o prazo de sua vigência, previsto na cláusula primeira (1.ª) do termo aditado, para até o dia trinta (30) de junho do corrente ano, prorrogando, em consequência, para até o último dia do mês de agosto seguinte, o prazo da prestação de contas da última parcela recebida.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Inocencio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de datilografado e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo comandante Darcy Caldeira, diretor dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de abril de 1956.

WALDIR BOUHID

DARCY CALDEIRA

INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Manoel Santos Matos.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE FINANÇAS EDITAL

O Doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Oswaldo Dias Ferreira, Escrivão da Coletoria de São Miguel do Guamá, a apresentar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Oficial Administrativo, classe K, no exercício de Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos nove (9) dias do mês de março de 1956. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças.

(G. — Dias 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, e 31[3]956 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13[4]956).

SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Maria Lima da Silva Gadelha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca — 30.º Termo — 30.º Município de Capanema e 75.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras situado na Travessa Beserra, limitando-se pela frente, com dois lotes de herdeiros de Antonio da Silva Gadelha, a esquerda, com terras de Francisco Caetano de Oliveira, à direita, com Cândido Miranda Batista e nos fundos, com Vicente Carapeba e outros, medindo mais ou menos, seiscentos metros de frente, por mil e seiscentos ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlo Município de Capanema.

Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 9 de abril de 1956.

O Oficial Administrativo—João Motta de Oliveira.

11, 21 e 30-4-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Maria Madalena Vale Gimenes, brasileira, casada, assistida de seu marido, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Caccella, São Mateus, Estrada Nova e Passagem Tabajara de onde dista 147,50 metros.

Dimensões:
Frente — 7,25 metros;
Fundos — 61,80 metros;
Área — 448,05 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1993 e à

esquerda com o imóvel n. 1.997. No terreno há uma barraca n. 1995.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de setembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(Ext. 11, 21-4 e 1-5-56)

ANÚNCIOS

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia Paraense de Latex, realizada no dia 31 de março de 1956.

As dez horas do dia trinta e um de março de hum mil novecentos e cinquenta e seis, na sede social da COMPANHIA PARAENSE DE LATEX, nesta cidade de Belém, capital dêste Estado, sita à Avenida Padre Eutíquio ns. cento e oitenta e cento e oitenta e seis, primeiro andar, presentes acionistas em número legal, conforme se verificou pelo "Livro de Presença", foi aberta a sessão pelo presidente doutor José Fernandes Fonseca, que convidou para secretariá-los os acionistas Joaquim Nunes de Almeida e Francisco Alves Porfírio Soares. Iniciando os trabalhos, o presidente mandou o primeiro secretário proceder a leitura do "Edital de Convocação da Assembléia", que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "O Estado do Pará", por três vezes, nos dias vinte e cinco, vinte e sete e vinte e oito do mês hoje findo, e assim redigido: — "Convocação de Assembléia Geral Ordinária. A Companhia Paraense de Latex convoca seus acionistas a se reunirem em sua sede social, à Avenida Padre Eutíquio ns. cento e oitenta e cento e oitenta e seis, primeiro andar, no dia trinta e um de março corrente, às dez horas, para os seguintes fins: A) Exame e aprovação das contas do exercício de hum mil novecentos e cinquenta e seis; B) Eleição da

nova diretoria; C) O que ocorrer. Belém, vinte e cinco de março de hum mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa) José Fernandes Fonseca e José Joaquim Martins, diretores". Em seguida, o sr. Presidente mandou proceder a leitura do relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura, o sr. Presidente declarou que estavam em discussão, não só o relatório, como o balanço e o parecer do Conselho Fiscal. Solicitando a palavra, o acionista Antonio Fernandes Teixeira depois de se manifestar a respeito dos negócios realizados pela Companhia no exercício de hum mil novecentos e cinquenta e seis propôs que tais documentos fôsem aprovados. Posta em discussão a proposta foi a mesma aprovada unanimemente. Pedindo a palavra, o acionista José Antonio de Almeida propôs que a gratificação atribuída à diretoria fôsse distribuída entre os senhores diretores presidente, comercial e industrial, na base adotada pelas anteriores Assembléias, uma vez que os diretores, vice-presidente e secretário somente em fins do exercício findo haviam emprestado seu concurso à Companhia. Posta em discussão, foi a proposta aprovada. A seguir, foi suspensa a sessão por cinco minutos a fim de ser procedida a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes. Reabertos os trabalhos e apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: DIRETORIA — Diretor-Presidente:

doutor José Fernandes Fonseca, Vice-Presidente: José Antônio de Almeida, Diretor-Secretário: Paulino de Jesus Cepeda, Diretor Comercial: Manoel Barros Esteves Cordeiro, e Diretor-Industrial: José Joaquim Martins; CONSELHO FISCAL — Membros Efetivos: Leon Menassés Nahon, Manoel Luiz Cordeiro e Francisco Alves Porfírio Soares; Suplentes: Antonio Fernandes Teixeira, Joaquim Nunes de Almeida e Abel José dos Santos. Finda a apuração e pela ordem pôs o sr. presidente em discussão os honorários a serem percebidos pela diretoria e membros do Conselho Fiscal tendo o acionista Antonio Fernandes Teixeira proposto a manutenção dos atuais vencimentos, o que foi aprovado sem contestação. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão a fim de ser lavrada a presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata submetida à discussão e votação sendo por todos aprovada. Esta ata é cópia fiel da que está lavrada no "Livro de Atas da Assembléia Geral da Companhia Paraense de Latex". Belém, trinta e hum de março de hum mil novecentos e cincoenta e seis. — (aa) José Fernandes Fonseca; Joaquim Nunes de Almeida; Francisco Alves Porfírio Soares; José Antonio de Almeida; José Joaquim Martins; Paulino de Jesus Cepeda; Antonio Fernandes Teixeira; Manoel Barros Esteves Cordeiro; João Dias Calado; Antonio Joaquim do Nascimento.

(Ext. — 11/4/56)

BREVES INDUSTRIAL S/A DIVIDENDOS

Comunicamos aos senhores acionistas da Breves Industrial S/A, que a partir do dia 30 de abril do corrente ano, ficaremos à sua disposição, todos os dias úteis, nas horas do expediente, para pagamento dos seus dividendos, referentes ao exercício de 1955.

Belém, 11 de abril de 1956. — (aa) José Alves de Sousa, Diretor — Renato Malheiros Franco, Diretor — Marcolino de Carvalho Pinto, Diretor.

(Ext. — 11, 17 e 23/4/56)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Seguros Incêndio, Transportes, Cascos e Lucros Cessantes

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

São convidados os senhores Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, com sede à rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de abril de 1956, às quinze horas, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

1.ª parte — Bonificação aos Acionistas.

2.ª parte — Reforma dos Estatutos Sociais, sendo os seguintes pontos principais:

a) aumento do capital social para Cr\$ 9.000.000,00;

b) alteração de dispositivos relativos aos órgãos de direção, administração e fiscalização;

c) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 11 de abril de 1956. — Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — 11, 12, 13 e 29/4/56)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Na forma da Lei que regula a existência das Sociedades Anônimas, convidamos os Srs. Acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia vinte do corrente mês de abril, às dezesseis horas, na sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 178, a fim de deliberarem sobre o projeto de modificação e consolidação dos Estatutos sociais.

Belém, 10 de abril de 1956.

(aa) Reynaldo Pereira da Rocha, Antônio Francisco Lopes e José Ruy Melero de Sá Ribeiro — Diretores.

(Ext. — 10, 11 e 12)

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A, para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar às 8 horas do dia 28 do corrente mês, na sede social, à rua Santo Antônio, n. 162, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Discussão e aprovação do Relatório e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1955, conforme Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

b) — Eleição dos membros efetivos e suplentes, da Diretoria, para 1956;

c) — Eleição dos membros efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal;

d) — Fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais, efetivos, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais;

e) — O que mais ocorrer.

Belém, 9 de abril de 1956. — Antônio Barbosa Ferreira Vidigal — Diretor.

(Ext. — 10, 11 e 12/4/56)

FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os acionistas de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, 15/19, nesta cidade, no dia 20 do corrente, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício anterior;

b) Eleição da Diretoria;

c) Eleição do Conselho Fiscal;

d) Fixação da remuneração da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

e) O que ocorrer.

Belém, 9 de abril de 1956.

(a.) José Lobão de Oliveira Ferreira d'Oliveira — Diretor Presidente em exercício.

(Ext. — 10, 11 e 12/4/56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará) De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Avelino Henrique dos Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Aristides Lobo, n. 243. Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de abril de 1956. — a.) Emílio Uchôa Lopes Martins — 1.º Secretário.

(T. — 14.044 — 7/8/10, 11 e 12/4/56 — Cr\$ 40,00)

DIARIO DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração. Em 10/4/1956.

Petições: Armando Brito Tavares — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— De Durvalina Nazaré de Moraes Cardins — Salário de família — Informe o D. M. P. o que pode o Dr. Consultor Geral.

— De Joaquim de Oliveira Pagot — Licença Especial — Informe o D. M. P.

— De Jonas Santos — Transferência — Encaminhe-se ao D. M. P. com o despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De José Calazans de Oliveira — Contagem de tempo — Encaminhe-se ao D. M. P.

— De José Israel Filho — Recurso — Informe o D. M. P. o que solicita o Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Júlia Gomes da Silva — Salário de família — Informe o D. M. P.

— De Lauro Pinto Pampolha — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— De Orlandino Dias de Figueiredo — Permuta de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— De Raimunda Moraes Trindade — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— De Talisman José Ribeiro — Certidão — Informe o D. Municipal de Agricultura, através da S. C.

Ofícios: n. 38 do Serviço de Pronto Socorro — Mapas demonstrativos — Ao Departamento de Estatística Municipal.

Memorando: s/n. da Inspeção Geral do Corpo Municipal de Bombeiros — Remessa de relação — Encaminhe-se à S. F.

— s/n. da Inspeção Geral do Corpo Municipal de Bombeiros — Remessa de mapas de Gazolina e óleo — Encaminhe-se ao D. E. Municipal.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1956

NUM. 502

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.145
(Processo n. 1.020)
Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator Vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.
Relator Designado para lavrar o Acórdão, nos termos da letra "q" da secção II, do art. 18 do R.I.: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro neste órgão, a aposentadoria compulsória de João Laudelino Dias Estumano, de acordo com os arts. 159, item I, e art. 161, item I, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), no cargo de Adjunto do Promotor, do Quadro Único, lotado em Mocajuba, 20. Termo da Comarca de Cametá, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao art. 162, e mais 20% de adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, da mencionada Lei n. 749, perfazendo o total de Cr\$ 41.472,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de março de 1956.
— aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator Designado; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido: — "E' o segundo julgamento a que se submete o presente feito. O primeiro converteu-se em diligência, por assim ter decidido esta Corte. Emitiu o dr. Procurador, nesta ocasião, o seu parecer. Apesar de ter sido unânime a decisão, as opiniões divergiram quanto ao mérito, prevalecendo o voto do Ministro Augusto Belchior de Araújo, acompanhado pelos Ministros Mário Nepomuceno de Sousa, e Adolpho Burgos Xavier, contra o meu voto, na qualidade de relator do processo, e o do Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, votos estes sem unidade na essência, pois enquanto eu reconheci a favor do sr. João Laudelino Dias Estumano, beneficiário da aposentadoria, como ajudante de Promotor, o direito aos vencimentos integrais, vigorantes da sua compulsória, ocorrida a 24 de novembro de 1954, com o acréscimo de 2/3 da diferença entre os antigos e os atuais vencimentos e de outras vantagens legais, inclusive o adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 31.680,00, o ministro Lindolfo Marques de Mesquita negou o direito ao referido adicional.

O venerando acórdão desta Corte esclarece o assunto:

Eu lo:
Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos (3x1), converter o julgamento em diligência, afim de que o Poder Executivo, para dar legalidade ao ato, fundamentando as razões da aposentadoria, dando a seguinte redação ao decreto respectivo, nos termos do voto vencedor do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:

"O Governador do Estado resolve, aposentar de acordo com os artigos 159, item I, e artigo 161, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e nos termos do art. 499 da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), João Laudelino Dias Estumano, no cargo de adjunto de promotor, do Quadro Único, lotado em Mocajuba, 20. termo da Comarca de Cametá, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao artigo 162, e mais 20% do adicional por tempo de serviço, nos termos dos artigos 143 e 145, da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 41.472,00 anuais, etc..." ("D. O." de 22/2/56).

Considero supérflua a repetição dos votos não só porque já fiz breve relato a respeito como também porque o Acórdão está perfeitamente claro.

A diligência que esta Corte determinou foi exatamente preenchida, como atesta o seguinte ato:

"Decreto:
O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os srs. 159, item I, e art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e nos termos do art. 499 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), João Laudelino Dias Estumano, no cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado em Mocajuba, 20. Termo da Comarca de Cametá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referentes aos arts. 162, e mais 20% de adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, da mencionada lei n. 749, perfazendo o total de Cr\$ 41.472,00 anuais".

O referido decreto apresenta uma incongruancia, que saliento apenas para dar rigoroso cumprimento às atribuições fiscalizadoras conferidas ao Tribunal de Contas.

Assinou o ato, com a data de 31 de março de 1955, o exmo. sr. dr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, que só no dia 31 de janeiro do corrente ano (1956) assumiu as funções.

Mantenho, totalmente, o voto que proferi, como relator, no primeiro julgamento, apreciando, agora, o novo expediente que o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior

e Justiça, remeteu a esta Corte, para decisivo julgamento, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido efetuada a remessa com o ofício n. 243, de 16 de março em curso, somente entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 243 do Livro n. 1, sob o número de ordem 242.

Recebi os autos, com relator do feito, no dia 19. Decorridos, portanto, quatro (4) dias, suscito, em Plenário, a decisão final.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, condensado na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, serve de fundamento exclusivo às aposentadorias dos que integram o Ministério Público.

O próprio Código Judiciário do Estado do Pará, instituído na lei n. 761, de 8 de março de 1954, que foi republicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.576, de 30 do citado mês, por ter antes saído com incorreções, dá expressamente, ao referido Estatuto aquele caráter, pois, nada consignando em seus textos sobre a aposentadoria dos que compõem o Ministério Público, estipula o seguinte:

Parte III — Título I: — Ministério Público — Capítulo XIII: Direitos e Vantagens, art. 498 — Aplicam-se ao Ministério Público, em caráter subsidiário, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no que forem aplicáveis.

Em face de tod o exposto e mais do que consta no voto por mim emitido ao ser realizado o primeiro julgamento, nego o registro da aposentadoria em questão.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Mantenho o meu voto, dando legalidade, com o acréscimo de que seja feita a correção na data em que foi lavrado o novo ato".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Perfeitamente cumprida a diligência reclamada pelo acórdão que deu objeto ao presente processo, concedo o registro da aposentadoria".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido
Mário Nepomuceno de Sousa — Relator Designado
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.146
(Processo n. 1.925)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Se-

cretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o decreto de aposentadoria de Antonio Anísio Alves Monteiro, de acordo com o art. 159, item III, e art. 161, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, extranumerário equiparado do Departamento Estadual de Águas, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo ou sejam Cr\$ 12.000,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Tratando-se de um extranumerário equiparado aos funcionários públicos, por ato regular do Poder Executivo, e, estando a aposentadoria perfeitamente legal, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro da aposentadoria".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.147
(Processo n. 2.031)

Requerente: — Madre Cecília Maria, Diretora do Educandário "Santa Rosa", de Conceição do Araguaia.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Madre Maria Cecília, Diretora do Educandário "Santa Rosa", de Conceição do Araguaia, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, os comprovantes do auxílio recebido no ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Governo do Estado, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), conforme a lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, e as dotações no valor de hum milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00), consignadas na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Secretaria de Estado de

Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas (Plano Estadual de Assistência Social):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Madre Cecilia Maria, Diretoria do Educandário "Santa Rosa", de Conceição do Araguaia, expedindo-se-lhe, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 23 de março de 1956.

aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Refere-se o presente processo à prestação de contas do Educandário "Santa Rosa", de Conceição do Araguaia, relativa ao auxílio de Cr\$ 12.000,00 que recebeu do Governo do Estado para 1954, mas somente pago em março de 1955, pela verba Restos a Pagar.

Do exame feito verifica-se a exatidão da aplicação do auxílio recebido, através dos documentos apresentados.

Somos, pois, pela aprovação e expedição do competente alvará de quitação à Diretora da Eneidade em aprêço.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A categoria afirmativa do sr. ministro relator, de que os comprovantes estão em perfeita ordem, leva-me a aprovar as contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.143
(Processo n. 2.164)

Requerente: — Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito adicional, no valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), aberto para reforço da verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Pensões Diversas, Tabela n. 113, subconsignação Despesas Diversas, Pensionados do Estado, constante da Lei de Meios em execução, a fim de ser atendido, no corrente exercício financeiro, o pagamento mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), valor da pensão vitalícia concedida ao professor Antonio Travassos da Rosa, consoante a lei n. 1.247-B de 31 de janeiro do corrente ano (1956), estatuida pela Assembléa Legislativa, promulgada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, cuja publicação consta do DIÁRIO OFICIAL n. 18.126, de 11 de fevereiro último, e o decreto n. 1.967, de primeiro de março corrente, expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.142, de 3 de março, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 149/56, de 7 do ci-

tado mês, entregue e protocolado nessa data, às fls. 240 do Livro n. 1, sob o n. de ordem 210.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros que os dois atos exigem: o da pensão vitalícia e o do crédito adicional aberto.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 23 de março de 1956.

aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: —

RELATORIO — "Cingir-me-ei por enquanto, a esboçar a estrutura do processo, relacionando as peças que instruem estes autos: em seguida, no voto que vou proferir e ao qual o presente Relatório se integrará, estudarei convenientemente a matéria.

O DIÁRIO OFICIAL n. 18.126, de 11 de fevereiro último (1956), publicou o seguinte ato:

"Lei n. 1.247-B — de 31 de janeiro de 1956.

Concede pensão mensal vitalícia ao professor Antonio Travassos da Rosa.

A Assembléa Legislativa do Estado, estatui e eu promulgo, nos termos do § 3º, do art. 29, da Constituição Política do Estado, a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida ao professor Antonio Travassos da Rosa, enquanto viver, a pensão mensal de três mil cruzeiros — (Cr\$ 3.000,00).

Art. 2.º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o crédito especial de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), para cobertura do encargo criado no artigo anterior no corrente exercício. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá à conta da dotação própria do orçamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1956. — aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

A 3 de março em curso, o mesmo periódico, edição sob o n. 18.142, fez esta outra divulgação:

"Decreto n. 1.967 — De 1 de Março de 1956.

Abre o crédito complementar de Cr\$ 36.000,00, para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado" — Consignação — Pensões Diversas — Subconsignação "Despesas Diversas", da Lei de Meios em execução.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.247-B, de 31/1/56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.126 de 11/2/56.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito complementar de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado" — Consignações — Pensões Diversas — Subconsignação "Despesas Diversas", da Lei de Meios em execução, destinado ao pagamento da pensão concedida ao professor Antonio Travassos da Rosa, na base de Cr\$ 3.000,00 mensais, no corrente exercício.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1956. — aa.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças".

O exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, o aludido expediente, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o officio n. 149/56, de 7 de

março, entregue e protocolado nessa data, às fls. 240 do Livro n. 1, sob o número de ordem 210.

Estabelecido o confronto entre a data em que foi publicado o ato de abertura do crédito adicional em questão — 3 de março — e a data de seu registro, no Protocolo desta Corte — 7 de março, — verifica-se ter sido fielmente observado o prazo que o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, ainda em vigor, impõe para a execução da mencionada remessa.

No mesmo dia 7, a Presidência desta Corte, após mandar proceder a autuação do expediente, encaminhando o processo ao ilustre dr. Procurador, que, a 19, emitiu o seu parecer. Fui designado, nessa data, para, como juiz, relator do feito. A distribuição concretizou-se no dia 20, atendendo ao que determinou o art. 29 do Regulamento Interno.

Querendo mandar integral respeito aos prazos estabelecidos nas leis a que esta Corte se acha subordinada, promovo o julgamento do feito, três (3) dias após a distribuição.

E' o Relatório".

VOTÓ

Vinculado, para todos os efeitos, o Relatório ao presente voto, a fim de que não haja solução de continuidade, passo a estudar a matéria em seus vários aspectos.

A Assembléa Legislativa votou e aprovou um projeto de lei, concedendo ao professor Antonio Travassos de Rosa a pensão vitalícia de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), por mês, ou trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), por ano, autorizando o Poder Executivo a abrir o necessário crédito adicional, que classificou de Crédito especial, para cobertura do encargo no corrente exercício financeiro.

Conclui-se do exposto no Relatório, que houve veto governamental e a recusa do mesmo pela Assembléa Legislativa, motivo por que o Chefe do Poder Executivo promulgou a lei, sendo esta referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças.

O fundamento da promulgação é o § 3º, art. 29, da Carta Magna Paraense, invocado no preâmbulo da lei e assim redigido:

"Comunicado o veto ao presidente da Assembléa, este, dentro de dez (10) dias, da comunicação ou da reabertura dos trabalhos, submeterá o projeto, com ou sem parecer, à uma discussão e a votação secreta. O veto será rejeitado e, consequentemente, aprovado o projeto se este obtiver o voto de dois terços dos deputados presentes. Neste caso, projeto será enviado ao Poder Executivo, como lei, para as formalidades da promulgação e publicação".

Sem dúvida, assim ocorreu. Mas, a lei, que tomou o n. 1.247-B, é de 31 de janeiro do corrente ano (1956), e somente foi publicada, no DIÁRIO OFICIAL n. 18.126, a 11 de fevereiro último.

Preceitua a Constituição Estadual, no § 4º do referido art. 29:

"Se a lei não fôr promulgada dentro de quarenta e oito (48) horas pelo Governador, nos casos dos §§ 2º e 3º o presidente da Assembléa a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo; e, se esta o não fizer, fá-lo-ão, respeitando o mesmo prazo, os vice-presidentes, na ordem de numeração".

O Governador — mostrei acima — promulgou a citada lei; a publicação, entretanto, não o fez no prazo constitucional de quarenta e oito (48) horas, como estatui o § 4º do art. 29, porém o de onze (11) dias, isto é, mais de cinco (5) meses 48 horas.

Já tive oportunidade de salientar, ao proferir votos em processos análogos, que a própria Carta Política deste Estado não sujeitou a infração do aludido prazo a qualquer medida coerciva.

Foi aberto, em seguida, pelo Chefe do Poder Executivo, através do decreto n. 1.967, de primeiro de março corrente, que o titular da Secretaria de Finanças referendou, em vez do crédito especial, autorizado na lei n. 1.247-B

um crédito suplementar, no mesmo valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), para reforço da verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Pensões Diversas, Tabela n. 113, subconsignação Despesas Diversas, Pensionados do Estado, constante da Lei de Meios em execução.

A divergência assinalada não prejudica o objetivo do Ato, nem disvirtua a autorização legislativa, pois foram mantidos o valor e a legitimidade do crédito adicional votado.

Créditos adicionais — esclarece o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 — São todas as autorizações de Despesas Públicas não computadas ou insuficientemente dotadas nas leis de Orçamento.

No caso em julgamento, a autorização legislativa deveria referir-se a crédito suplementar, como o governo classificou crédito adicional aberto, pois se trata de Despesa Prevista na Lei Orçamentária, mas insuficientemente dotada pelo acréscimo da nova pensão concedida.

O citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública confirma o raciocínio, ao fazer estas definições no art. 87:

§ 1.º — Créditos suplementares são as importâncias consignadas ao reforço das diferentes rubricas do Orçamento pela comprovada insuficiência destas para o custeio dos respectivos serviços, durante todo o ano financeiro.

§ 2.º — Créditos especiais são as autorizações de despesas com serviço ou fins especiais, computadas no Orçamento, e consignadas em lei especial ou nas disposições gerais das leis de meios.

A Lei Orçamentária em vigor — citei antes e repito agora — contém a rubrica Pensões Diversas, Tabela 113.

Renovo a afirmativa que fiz: A divergência assinalada não prejudica o objetivo do Ato, nem disvirtua a autorização legislativa.

Cumprindo a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, julgar a legalidade das pensões (art. 15, inciso III) e registá-las (art. 23, inciso II, bem como "fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos" e "registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários (art. 23, inciso I e IV), reconhecendo legítimos os referidos atos e concedo ambos os registros que os mesmos exigem: o da pensão vitalícia concedida ao professor Antonio Travassos da Rosa, no valor de Cr\$ 3.000,00 mensais, ou Cr\$ 36.000,00, por ano, e o do crédito adicional aberto, com fundamento na competente autorização legislativa.

E' o meu voto".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Esclarecido pelo minucioso voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, aprovo o registro, pois fiquei convencido de que as assinalações defeituosas na confecção do ato não invalidam o mesmo. Dou meu voto para que seja deferido o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Reconhecendo a legalidade da pensão ora objeto deste julgamento, concedo o registro da mesma, sem qualquer restrição. Com relação ao crédito adicional, decorrente da instituição da pensão, também concedo o registro, nos termos, porém, dos meus votos para os casos específicos".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

(Processo n.º 2.165)
 Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
 Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, o decreto governamental que concedeu, a vinte e nove (29) de fevereiro do corrente ano (1956), a aposentadoria, a pedido, do dr. Fabiliano Fábio Lobato, escrivão vitalício da Provedoria, Resíduos e Fundações da comarca da capital, com fundamento no art. 357 e seu parágrafo único da lei n.º 761, de 8 de março de 1954, instituidora do Código Judiciário do Estado, e mediante os proventos anuais de cento e vinte mil, novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 120.960,00) correspondentes ao nível de vencimentos, previsto no aludido Código, e às vantagens consignadas nos arts. 38, inciso V, 143, 145 e 227, quanto ao adicional por tempo de serviço, e no art. 162, quanto à percentagem relacionada ao exercício da função além de 35 anos de serviço, tudo da lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n.º 210, de 8 de março corrente (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 240 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 213.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 23 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:

RELATÓRIO — "O dr. Fabiliano Fábio Lobato, serventurio de Justiça, exercendo, há mais de cinquenta (50) anos, na comarca de Belém, como Provedor de Resíduos e Fundações, a escrivania privativa e vitalícia, requereu ao Governo para ser aposentado, com fundamento no art. 357, da lei n.º 761, de 8 de março de 1954, instituidora do Código Judiciário do Estado do Pará. A publicação da referida lei no "Diário Oficial", efetuou-se duas vezes, uma, na edição de 23 de março de 1954, sob o n.º 17.570, e outra, por ter sido, antes, com incorreções, na edição de 30 do citado mês, sob o n.º 17.576.

Concedido o benefício, o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte o respectivo expediente, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n.º 210, de 8 de março corrente (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 240 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 213.

Eis as peças essenciais do aludido expediente:

I — Requerimento do interessado:

"Exmo. Sr. General de Exército, Governador do Estado, § Fabiano Fábio Lobato, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, escrivão da Provedoria e Resíduos da Comarca de Belém, respeitosamente expõe e requer a V. Excia. o seguinte: 1. O requerente foi nomeado interinamente para o ofício que ainda agora exerce, no dia 20 de abril de 1904 pelo então Governador, dr. Augusto Montenegro, conforme faz prova o doc. n.º 1. § 2. No

dia 19 de dezembro de 1908 o mesmo Governador nomeou o petionário para exercer o referido ofício em caráter efetivo, nos termos do art. 109 da Lei n.º 930, de 25 de outubro de 1904, — v. doc. n.º 2. § 3. Conta, pois, o suplicante até o presente momento QUARENTA e SEIS (46) ANOS de serviços, somente uma vez interrompidos por noventa (90) dias para tratamento de saúde, como atesta o doc. n.º 3. § 4. Quer, por esse motivo, nos termos do art. 357 do Código Judiciário do Estado (Lei n.º 761, de 8/3/54), requerer a sua aposentadoria, pedindo complementariamente sejam os respectivos proventos fixados na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, no máximo permitido, isto é, no valor do que percebem atualmente os Juizes de Direito da Capital, por ter sido superior a essa importância a renda do cartório do requerente nos três últimos anos, segundo documento e contagem mandada proceder pelo dr. Diretor do Fórum (doc. n.º 4). § 5. Concomitantemente, pede vênias para indicar como sua substituta efetiva no exercício do cargo a escrevente juramentada Graziela Luna Lobato, nomeada para essa função pela Portaria n.º 172, do dr. Flávio Corrêa do Guamá (doc. n.º 5), a qual conta até o momento dezesesseis (16) anos de serviços ininterruptos, preenchendo assim a exigência do parágrafo único do art. 432 do Código Judiciário (v. doc. n.º 6). § Termos em que, por ser assim expressamente disciplinado pela lei vigente, P. e E. Deferimento. Belém, 12 de julho de 1955. a.) Fabiliano Fábio Lobato. § (De acôrdo: a.) Graziela Luna Lobato".

II — Duas (2) certidões fornecidas pelo dr. Manuel Lobato, Oficial de Registro Especial de Títulos e Documentos, desta comarca, relativamente às nomeações do beneficiário para escrivão da Provedoria e Resíduos: uma, como interino, a 20 de abril de 1904, e outra, como efetivo, a 19 de dezembro de 1908, tendo sido ambos os decretos assinados pelo Governador Augusto Montenegro.

III — Documento comprobatório da renda auferida pelo mencionado escrivão, durante os três (3) anos que antecederam o pedido de aposentadoria, feito a 12 de julho de 1955, estando esse documento assim redigido:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Diretor do Fórum, § Fabiliano Fábio Lobato, Escrivão da Provedoria e Resíduos desta Comarca, requer a V. Excia. se digne de mandar que o Contador do Juizo, certifique, ao pé da presente e de modo que faça fé a renda pessoal auferida pelo suplicante nos anos de 1952, 1953 e 1954 compulsando para isso os processos de Inventários, testamentos, Vintena, Prestação de contas da testamentária, que nesse período tem transitado pelo seu expediente e Cartório privativo, os quais lhes serão entregues para o fim visado. § Nestes termos o suplicante P. e E. Deferimento. § Belém, 20 de maio de 1955. — a.) Fabiliano Fábio Lobato. (Selado com Cr\$ 3,00).

Certifico em cumprimento ao respeitável despacho exarado nesta PETIÇÃO pelo MÉRITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM. DR. JÚLIO GOUVEIA FREIRE DE ANDRADE, que revendo os AUTOS CÍVEIS DE TRATAMENTO, VINTENA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA TESTAMENTARIA, neles verifiquei que o respectivo Serventurio FABILIANO FABIO LOBATO, Escrivão da PROVIDORIA E RESIDUOS desta comarca, auferiu nos 3 últimos anos, a saber, 1952, 1953 e 1954, a seguinte renda: Em 1952 Cento e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 185.000,00); em 1953 —

Centos e Noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 195.000,00); em 1954 — Cento e noventa e nove mil cruzeiros. (Cr\$ 199.000,00). Quinhentos e setenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 579.000,00). O que afirmo, sob a fé do Ofício que exerço de Contador Vitalício e privativo desta comarca de Belém do Pará. § Belém, 11 de junho de 1955. — a.) (illegível). (Selado com Cr\$ 2,00)".

IV — Ato governamental concedendo a aposentadoria, nos termos seguintes:

"Proc. 4621-55-DP. § Ref.: C-8. § DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 357, Parágrafo único, da Lei n.º 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), Fabiliano Fábio Lobato, no cargo de Escrivão da Provedoria e Resíduos da Comarca de Belém, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, de mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 120.960,00 anuais. § Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1956. — a.) Edward Catete Pinheiro — Governador do Estado; Arthur Cláudio Melo — Secretário de Interior e Justiça".

A Presidência desta Corte, na mesma data em que o expediente foi protocolado, isto é, a 8 de março em curso, mandou proceder à necessária atuação, determinando, em seguida, fosse o processo encaminhado ao ilustre dr. Procurador, que, a 19, emitiu o seu parecer.

Fui designado, no dia 19, para, como juiz, relatar o processo, mas só a 21 concretizou-se a distribuição, em virtude do que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

O prazo regimental, para julgamento, é de 15 dias, a contar da distribuição; entretanto, quarenta e oito (48) horas após ter sido esta realizada, submeto o feito ao pronunciamento do Tribunal, através deste Relatório".

VOTO
 O Relatório não pode ficar à margem do presente voto. Ao contrário, integra-se-lhe totalmente, para referência sempre conjunta, pois nele está contido o alicerce do estudo sobre a matéria.

Só ficou garantido ao serventurio vitalício o direito à aposentadoria com o advento da lei n.º 761, de 8 de março de 1954, que instituiu o Código Judiciário do Estado do Pará. E num caso, apenas ocorre a concessão do benefício, fundamentada exclusivamente nessa lei: quando o beneficiário a requer, provando contar mais de trinta (30) anos de serviço.

Enquanto "os funcionários ou empregados da Justiça — nos termos do art. 356 — gozarão das garantias asseguradas pela Constituição e leis ordinárias aos funcionários públicos civis do Estado", "os serventurios efetivos de Justiça, que percebem vencimentos pelos cofres públicos, não equiparados — de acôrdo com o art. 351 para os efeitos de aposentadoria, aos funcionários administrativos", mas a concessão do benefício está subordinada, exclusivamente, aos seguintes preceitos:

Art. 357. — O serventurio de Justiça poderá requerer aposentadoria depois de trinta (30) anos de serviço.

Parágrafo único. — Os seus proventos serão fixados com base no cálculo do rendimento líquido dos respectivos cartórios, nos três (3) últimos anos, não podendo exceder o nível dos vencimentos de Juiz de Direito de 1ª. Entrância.

Dessa forma, a equiparação prevista no art. 351 relaciona-se unicamente às vantagens concedidas aos funcionários administrativos para a formação dos respectivos proventos.

A aposentadoria do serventurio vitalício da Justiça, salvo o caso de incapacidade definitiva para o exercício da função, em

face do citado art. 357, é sempre facultativa, a critério do próprio interessado, porém após contar mais de trinta (30) anos de serviço.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, atualmente condenando na lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, jamais poderá ser invocado para fundamentar qualquer concessão de aposentadoria a serventurio vitalício de Justiça: esta faculdade é exclusiva do Código Judiciário, no art. 357; servirá, contudo, de base para a formação dos proventos correspondentes àquela aposentadoria, procedendo-se o cálculo mediante o conjunto das vantagens atribuídas aos funcionários administrativos, pois a estes foram equiparados, para esse fim, os serventurios de Justiça, no sentido claro do art. 351, cuja interpretação é feita em inteligência com as disposições do art. 357.

Por esse motivo, não existe, para tais serventurios, a aposentadoria compulsória.

O próprio Código Judiciário incumbem-se de esclarecer o assunto, quando no Título III — Garantias e Vantagens dos Magistrados, Serventurios e Auxiliares de Justiça — Capítulo VI — Garantias e Vantagens dos Serventurios e Funcionários de Justiça — assim preceitua:

"Art. 347. — Os serventurios de Justiça vitalícios só perderão o ofício: a) por exoneração a pedido, com firma reconhecida, autenticada com duas testemunhas; b) — quando concenado à perda de ofícios; c) — quando condenado por crime comum, do qual sejam elementos constitutivos a fraude ou o abuso de confiança; d) — quando julgados incapazes para a função pública. Confrontando-se tais estipulações com a parte referente, no Capítulo I do mesmo Título III, à Vitaliciedade e Inamovibilidade dos Magistrados, encontraremos robusta confirmação ao argumento sustentado.

Vejamus:
 "Art. 303. — Os desembargadores e juizes de direito gozam das garantias de vitaliciedade e inamovibilidade e só perderão o cargo. I — Em virtude da sentença judiciária passada em julgado; II — Exoneração a pedido com firma devidamente reconhecida; III — Aposentadoria: a) compulsória, aos setenta (70) anos de idade; b) — por invalidez comprovada em inspeção de saúde; c) — facultativa, após trinta (30) anos de serviço público, contados na forma da lei; IV — Pelo exercício de qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário e superior e os casos previstos nas Constituições Federal e Estadual.

Ai está a razão porque nenhuma importância tem a idade do serventurio vitalício de Justiça, ao formular o requerimento da aposentadoria. Para ele, não existe a compulsória. Basta apresentar a prova de que ultrapassou trinta (30) anos de atividade. O limite de trinta (30) anos, para efeito de aposentadoria na magistratura, é regra da Constituição Federal (§ 1.º do art. 95), observada na Constituição do Estado (alinea a do art. 53) e no Código Judiciário, como já tive ensejo de mostrar.

Entre os serventurios de administração de Justiça, na capital, relacionados no art. 120 do referido Código, encontra-se um (1) escrivão da Provedoria, Resíduos e Fundações, o qual tem as prerrogativas consignadas no seguinte preceito:

"Art. 121, alinea b — São serventurios vitalícios de Justiça, assim na capital como no interior, escrivães judiciais".

O estudo minucioso desenvolvido no Relatório e neste voto revela, cristalino, que o dr. Fabiliano Fábio Lobato é escrivão vitalício e privativo da Provedoria, Resíduos e Fundações, e, por conseguinte, serventurio da Justiça; que desempenha esse mistér-

